



C/00589594

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 194, DE 2016

(Do Sr. Irajá Abreu e outros)

Estabelece a exigência de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área como condição elegibilidade para os cargos de Senador, Deputado Federal, Estadual ou Distrital, Presidente, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional acrescenta inciso ao art. 14, § 3º, da Constituição Federal, para exigir conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área como condição de elegibilidade para os cargos de Senador, Deputado Federal, Estadual ou Distrital, Presidente, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 2º O art. 14, § 3º, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 14

.....
§ 3º

.....
VII – conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área, para os cargos de Senador, Deputado Federal, Estadual ou Distrital, Presidente, Vice Presidente, Governador, Vice- Governador, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

..... (NR).

Art. 3º Os detentores de mandato eletivo de Senador, Deputado Federal, Estadual ou Distrital, e Vereador na data da publicação desta Emenda Constitucional não estão sujeitos à condição prevista no art. 14, § 3º, VII, da Constituição Federal, para candidatarem-se à reeleição para os mesmos cargos.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição, que ora apresentamos, tem como objetivo estabelecer, como condição de elegibilidade para mandatos do Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, e do Poder Legislativo em todas as esferas (federal, estadual, distrital e municipal), a apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área do conhecimento.

Com essa proposta, buscamos estabelecer um patamar

superior para aqueles que tenham a intenção de concorrer a cargos eletivos, que devem ter, na busca de soluções dos problemas nacionais de forma duradoura, uma visão mais profunda da realidade brasileira, o que a disponibilidade de conhecimentos integrados por uma visão acadêmica pode propiciar com maior efetividade.

No que diz respeito ao Poder Legislativo, pretendemos elevar o nível dos debates e da legislação produzida em todas as unidades federativas, na medida em que seus membros passarão a deter conhecimentos suficientes para desempenhar, de modo efetivo, as usas prerrogativas.

Hoje, verificamos que muitos membros do Poder Legislativo possuem, inclusive, dificuldade de leitura, o que impede que os membros atuem de modo efetivo nas suas funções constitucionais, na medida em que o exercício de tais funções torna-se cada vez mais complexo e dependente de conhecimentos específicos.

Já não bastam, portanto, as boas intenções para ser legislador: uma atuação eficiente e técnica em benefício da comunidade, que elege seus representantes, exige que eles apresentem o retorno esperado, em termos de uma legislação adequada e do controle das ações do Poder Executivo.

Tome-se, como exemplo, os membros do Poder judiciário: são, necessariamente, pessoas com graduação em Curso Superior de Direito, de modo a melhor prestar a atividade jurisdicional.

No mesmo sentido, o Poder Legislativo, responsável pela confecção das leis e pela fiscalização dos atos do Executivo, também deve buscar essa qualificação dos seus membros, de modo a melhor desempenhar não só a atividade legiferante, mas também a de controle e fiscalização.

Além disso, em um País onde ainda é alto o índice de pessoas sem acesso à educação de qualidade, torna-se fundamental que o Poder Executivo e o Poder Legislativo tornem-se um exemplo, com seus integrantes tendo um elevado nível formal de educação, de modo a inspirar a toda a sociedade.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2016.

Deputado IRAJÁ ABREU



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0194/2016

Autor da Proposição: IRAJÁ ABREU E OUTROS

Data de Apresentação: 15/03/2016

Ementa: Estabelece a exigência de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área como condição elegibilidade para os cargos de Senador, Deputado Federal, Estadual ou Distrital, Presidente, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	002
Fora do Exercício	005
Repetidas	133
Illegíveis	053
Retiradas	000
Total	383

Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	ALAN RICK	PRB	AC
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE BALDY	PSDB	GO
8	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
9	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
10	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
13	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PV	SP
14	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
15	ARNON BEZERRA	PTB	CE
16	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	SD	BA
17	ÁTILA LINS	PSD	AM
18	ÁTILA LIRA	PSB	PI
19	AUREO	SD	RJ
20	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
21	BETO MANSUR	PRB	SP

22	BETO ROSADO	PP	RN
23	BILAC PINTO	PR	MG
24	CABO DACIOLO	S.PART.	RJ
25	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
26	CACÁ LEÃO	PP	BA
27	CAIO NARCIO	PSDB	MG
28	CARLOS BEZERRA	PMDB	MT
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
30	CARLOS MANATO	SD	ES
31	CARLOS MELLES	DEM	MG
32	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
33	CELSO JACOB	PMDB	RJ
34	CELSO MALDANER	PMDB	SC
35	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
36	CHICO LOPES	PCdoB	CE
37	CÍCERO ALMEIDA	PSD	AL
38	CLEBER VERDE	PRB	MA
39	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
40	COVATTI FILHO	PP	RS
41	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
42	DAGOBERTO	PDT	MS
43	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
44	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
45	DANIEL VILELA	PMDB	GO
46	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
47	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
48	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
49	DIEGO GARCIA	PHS	PR
50	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
51	DR. JOÃO	PR	RJ
52	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
53	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
54	EDINHO BEZ	PMDB	SC
55	EDIO LOPES	PR	RR
56	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
57	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
58	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
59	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
60	ELIZIANE GAMA	REDE	MA
61	EROS BIONDINI	PROS	MG
62	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
63	EVAIR DE MELO	PV	ES
64	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
65	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
66	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
67	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
68	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
69	FAUSTO PINATO	PRB	SP
70	FELIPE BORNIER	PSD	RJ

71	FELIPE MAIA	DEM	RN
72	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
73	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
74	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
75	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
76	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
77	GORETE PEREIRA	PR	CE
78	GOULART	PSD	SP
79	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
80	HILDO ROCHA	PMDB	MA
81	HUGO MOTTA	PMDB	PB
82	INDIO DA COSTA	PSD	RJ
83	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
84	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
85	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
86	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
87	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
88	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
89	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
90	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
91	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
92	JORGINHO MELLO	PR	SC
93	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
94	JOSÉ NUNES	PSD	BA
95	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
96	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
97	JOSI NUNES	PMDB	TO
98	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
99	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
100	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
101	JÚLIO CESAR	PSD	PI
102	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
103	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
104	JUSCELINO FILHO	DEM	MA
105	KEIKO OTA	PSB	SP
106	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
107	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
108	LELO COIMBRA	PMDB	ES
109	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
110	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
111	LINCOLN PORTELA	PR	MG
112	LOBBE NETO	PSDB	SP
113	LUCAS VERGILIO	SD	GO
114	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
115	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
116	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
117	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
118	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
119	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG

120	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
121	MAINHA	SD	PI
122	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
123	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
124	MARCELO MATOS	PHS	RJ
125	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
126	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
127	MARCO MAIA	PT	RS
128	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
129	MARCONDES GADELHA	PSC	PB
130	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
131	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
132	MARCUS VICENTE	PP	ES
133	MARIA HELENA	PSB	RR
134	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
135	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
136	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
137	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
138	MAURO LOPES	PMDB	MG
139	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
140	MILTON MONTI	PR	SP
141	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
142	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
143	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
144	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
145	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
146	PAES LANDIM	PTB	PI
147	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
148	PAULO FOLETO	PSB	ES
149	PAULO FREIRE	PR	SP
150	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
151	PEPE VARGAS	PT	RS
152	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
153	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
154	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
155	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
156	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
157	REMÍDIO MONAI	PR	RR
158	RENZO BRAZ	PP	MG
159	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
160	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
161	ROBERTO BRITTO	PP	BA
162	ROCHA	PSDB	AC
163	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
164	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
165	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
166	RONALDO BENEDET	PMDB	SC
167	RONALDO FONSECA	PROS	DF
168	RÔNEY NEMER	PMDB	DF

169	RUBENS OTONI	PT	GO
170	SANDES JÚNIOR	PP	GO
171	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
172	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
173	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
174	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
175	SIBÁ MACHADO	PT	AC
176	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
177	SILAS FREIRE	PR	PI
178	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
179	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
180	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
181	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
182	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
183	VICENTE CANDIDO	PT	SP
184	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
185	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
186	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
187	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
188	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
189	ZÉ GERALDO	PT	PA
190	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997](#))

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994](#))

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993](#))

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO